DESAPROPRIAÇÃO — DÚVIDA SOBRE O DOMÍNIO

— Havendo dúvida sobre o domínio da coisa expropriada, o preço oferecido pelo expropriante ficará em depósito.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esporte Clube São Bernardo *versus* Juiz de Direito da 2ª Vara de São Bernardo do Campo
Recurso extraordinário nº 78 714 — Relator: Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso extraordinário nº 78 714, de São Paulo, em que é recorrente o Esporte Clube São Bernardo e recorrido o Juiz de Direito da 2ª Vara de São Bernardo do Campo, decide a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente, de acordo com as notas juntas.

Brasília, 7 de junho de 1974. *Luiz Gallotti,* Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti: Este o acórdão, da lavra do ilustre Juiz Macedo Campos (fls. 93-5):

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de MS nº 7 726, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é impetrante Esporte Clube São Bernardo e impetrado MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de São Bernardo do Campo:

Acordam, em Quarta Câmara do Segundo Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, denegar a segurança.

O MM. Juiz de Direito da Comarca de São Bernardo sustou levantamento de importância depositada pela Prefeitura Municipal de São Bernando em conseqüência de expropriatória promovida pela Municipalidade contra o impetrante, Esporte Clube São Bernardo.

Solicitou sustação liminar do ato impugnado, sendo pela eg. Vice-Presidência concedida a medida por 90 dias.

O MM. Juiz de Direito ofereceu suas informações, manifestando-se a ilustrada Procuradoria da Justiça pela denegação da segurança.

É o relatório.

Após historiar pormenorizadamente os fatos, conclui o impetrante que, sendo proprietário do imóvel expropriado, tinha direito líquido e certo ao levantamento da importância depositada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo.

Entretanto, com maior respeito ao digno Patrono do impetrante, sem favor algum uma das maiores culturas jurídicas do País, a hipótese é de denegação do mandado.

Resulta evidenciado que o imóvel objeto da expropriatória passou para o domínio do ora impetrante por força de escritura de doação, notando-se que foi elaborada contendo em seu bojo diversas cláusulas restritivas, inclusive as de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Orlando Setti, herdeiro do doador do imóvel, requereu a sustação do levantamento até o trânsito em julgado da ação proposta pelos herdeiros contra o ora im-

petrante, objetivando resilir a doação que havia sido feita.

Não importa nesta oportunidade entrar-se no exame das cláusulas que se erigiram em condições da doação para que se não prejulgue a referida ação resilitiva, mas, de qualquer forma, a atitude do magistrado, longe de ser violenta e arbitrária foi prudente, equilibrada e acauteladora do interesse das partes.

Venia concessa, a liminar concedida a fls. 46 talvez tenha tornado prejudicado o presente mandado, pois, se suspendeu liminarmente o ato do juiz que impediu o levantamento, poderá nesta altura dos acontecimentos referido levantamento já ter sido efetuado.

De qualquer forma, inexistindo nos autos evidência das conseqüências da liminar, denega-se a segurança, ficando mantida a decisão do MM. Juiz determinando a sustação do levantamento, até que não pairem dúvidas sobre o domínio, por força do trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida nos autos da ação noticiada neste procedimento."

Recurso extraordinário, das alíneas *a* e *d,* foi admitido.

A Procuradoria-Geral, após resumir o caso, opina (fls. 122-23):

"2. Se bem que de conhecimento recomendado pela comprovação do dissídio pretoriano, estamos em que o recurso não deva prosperar. Com efeito, o v. acórdão recorrido (fls. 93) bem situou a espécie, ao ressaltar a evidência da dúvida posta em juízo a respeito do domínio do bem desapropriado. Não que a mera proposição da ação servisse a isso, mas porque a perseguida resilição se embasa em cláusulas por si mesmas limitativas da propriedade.

3. E é verdade. A noticiada contenda sobre a doação deixa entrever a caracterização de um domínio exercido sob condição resolutória, por força da qual, parece lógico, a argüição judicial do seu descumprimento basta para fundar a dúvida a que se refere a lei das desapropriações.

4. A seu turno, a presunção de propriedade imanente à transcrição não obsta a dúvida, porquanto, nesse campo de indagação, a sua eficácia também se encontra forçosamente condicionada à cláusula resolutória. Do aperfeiçoamento do título, pois, não se há de extrair a elisão do ônus que grava a propriedade, e que, pelo seu porte e natureza, bem pode ensejar o questionamento da transmissão, gerando, desde aí, a disputa do domínio, tal como prevista para a medida cautelar indicada pelo mencionado art. 34, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3 365.

5. Parecer pelo não-provimento do recurso.

Brasília, 24 de abril de 1974. *José Fernandes Dantas,* Procurador da República.

Aprovo: *Oscar Corrêa Pina,* Procurador-Geral da República, substituto."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti (Relator): Conheço do recurso, em face do dissídio jurisprudencial.

Mas lhe nego provimento.

A meu ver, o acórdão está bem apoiado no parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 3 365, de 21.6.41:

"Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo."

Esse dispositivo resultou de sugestão minha ao então Ministro da Justiça, o saudoso Mestre Francisco Campos, pela necessidade de resguardar os interesses da União, que desapropriara imóveis anexos

ao Palácio destinado no Império à moradia da Princesa Leopoldina e depois verificou pertencerem a ela, União.

Estou em que o preceito foi bem aplicado na espécie.

Embora conhecendo do recurso, nego-lhe provimento.

EXTRATO DA ATA

RE nº 78 714 — SP — Rel., Ministro Luiz Gallotti. Recte., Esporte Clube São Bernardo (Adv., Washington de Barros Monteiro). Recdo., Juiz de Direito da 2ª Vara de São Bernardo do Campo.

Decisão: Conhecido mas não provido. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmim, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República substituto.